

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

PODERES ADMINISTRATIVOS 23

1. SÚMULAS 23

Súmula n. 510 – A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas. 23

2. PODER DE POLÍCIA 24

2.1. **Informativo n. 643.** Processo REsp 1.574.350-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, por unanimidade, julgado em 03/10/2017, DJe 06/03/2019. 24

2.2. **Informativo n. 586.** Direito administrativo. Inscrição na oab de graduado em curso de direito não reconhecido pelo MEC. 29

2.3. **Informativo n. 647.** Processo REsp 1.434.625-CE, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 09/04/2019, DJe 15/04/2019 33

2.4. **Informativo n. 612.** Ramo do Direito Administrativo, Direito Marítimo Processo REsp 1.662.196-RJ, Rel. Min. Og Fernandes, por unanimidade, julgado em 19/09/2017, DJe 25/09/2017 37

3. PODER DISCRICIONÁRIO 43

Informativo nº 0511. Direito Administrativo E Processual Civil. Inviabilidade de Revisão da Sanção Administrativa em MS. Princípio da Proporcionalidade. Reexame do Mérito Administrativo. 43

CAPÍTULO 2

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TERCEIRO SETOR 49

1. SÚMULAS 49

Súmula nº 120 – O oficial de farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, pode ser responsável técnico por drogaria. 49

Súmula nº 275 – O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria. 49

Súmula nº 413 – O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria. 51

Súmula nº 561 – Os Conselhos Regionais de Farmácia possuem atribuição para fiscalizar e autuar as farmácias e drogarias quanto ao cumprimento da exigência de manter profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos. Primeira Seção, aprovada em 9/12/2015, DJe 15/12/2015 (Informativo n. 574).	51
2. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	54
Informativo n. 606. Processo REsp 1.559.965-RS, Rel. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 14/6/2017, DJe 21/6/2017. (Tema 592)	54
3. AUTARQUIAS	56
3.1. Informativo n. 623. PROCESSO REsp 1.588.969-RS, Rel. Min. Assusete Magalhães, Primeira Seção, por maioria, julgado em 28/02/2018, DJe 11/04/2018 (Tema 965)	56
3.2. Informativo n. 612. PROCESSO REsp 1.420.396-PR, Rel. Min. Sérgio Kukina, por unanimidade, julgado em 19/09/2017, DJe 29/09/2017	58
4. CONSÓRCIOS PÚBLICOS	63
Informativo n. 577. Direito administrativo. Princípio da intranscendência das sanções e entidade integrante de consórcio público com pendência no CAUC.	63
5. ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	66
5.1. Informativo n. 657. Processo CC 157.870-DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 21/08/2019, DJe 12/09/2019	66
5.2. Informativo nº 0516. Direito administrativo. Necessidade de apresentação de declaração de bens e rendimentos por conselheiro regional suplente do serviço social do comércio no DF.	72
CAPÍTULO 3	
ATOS ADMINISTRATIVOS	75
1. SÚMULAS	75
Súmula n.633 – A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria. Primeira Seção, julgado em 12/06/2019, DJe 17/06/2019. (Informativo n. 649.)	75

2. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ATOS	76
2.1. Informativo n. 668. Processo MS 19.070-DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. Acđ. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, por maioria, julgado em 12/02/2020, DJe 27/03/2020	76
2.2. Informativo n. 648. Processo REsp 1.782.024-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 07/05/2019, DJe 09/05/2019	80
2.3. Informativo n. 529. Direito administrativo. Motivação posterior do ato de remoção ex officio de servidor	82
2.4. Informativo nº 0524. Direito administrativo. Convalidação de vício de competência em processo licitatório.	84

CAPÍTULO 4

AGENTES PÚBLICOS	87
-------------------------------	-----------

1. SÚMULAS	87
-------------------------	-----------

Súmula nº 97 – Compete à justiça do trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do Regime Jurídico Único. 87

Súmula nº 137 – Compete à justiça comum estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário. 89

Súmula nº 170 – Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo próprio. 89

Súmula nº 173 – Compete a justiça federal processar e julgar o pedido de reintegração em cargo público federal, ainda que o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do Regime Jurídico Único. 90

Súmula nº 218 – Compete à justiça dos estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão. 91

Súmula nº 266 – O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. 92

Súmula nº 346 – É vedada aos militares temporários, para aquisição de estabilidade, a contagem em dobro de férias e licenças não-gozadas. (Súmula 346, Terceira seção, julgado em 13/02/2008, DJe 03/03/2008) 92

Súmula nº 377 – O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. 93

Súmula nº 552 – O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos. Corte Especial, aprovada em 4/11/2015, DJe 9/11/2015	93
Súmula nº 378 – Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.	94
Súmula nº 514 – A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos Trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão. (Súmula 514, Primeira seção, julgado em 14/08/2014, DJe 18/08/2014)	95
Súmula nº 571 – A taxa progressiva de juros não se aplica às contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores qualificados como avulsos. (Súmula 571, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 02/05/2016)	97
Súmula nº 578 – Os empregados que laboram no cultivo da cana-de-açúcar para empresa agroindustrial ligada ao setor sucroalcooleiro detêm a qualidade de rurícola, ensejando a isenção do FGTS desde a edição da Lei Complementar n. 11/1971 até a promulgação da Constituição Federal de 1988. (Súmula 578, primeira seção, julgado em 22/06/2016, DJe 27/06/2016)	97
2. ACUMULAÇÃO DE CARGOS	98
2.1. Informativo nº 0518. Direito administrativo. Acumulação de cargos de médico militar com o de professor de instituição pública de ensino.	98
2.2. Informativo n. 646. Processo REsp 1.767.955-RJ, Rel. Min. Og Fernandes, por unanimidade, julgado em 27/03/2019, DJe 03/04/2019	100
3. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. ADICIONAIS, INDENIZAÇÕES E GRATIFICAÇÕES DEVIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS	103
3.1. Informativo n. 644. PROCESSO REsp 1.569.560-RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Rel. Ac. Min. Og Fernandes, por maioria, julgado em 21/06/2018, DJe 11/03/2019	103
3.2. Informativo 569. Direito administrativo. Fixação de limitação temporal para o recebimento de nova ajuda de custo. Recurso repetitivo (art. 543-C do CPC e Res. 8/2008-STJ). TEMA 538	105
3.3. Informativo nº 0514. Direito administrativo. Termo <i>a quo</i> do prazo prescricional para pleitear indenização referente a férias não gozadas por servidor público federal.	106
3.4. Informativo n. 641. Processo REsp 1.617.086-PR, Rel. Min. Assusete Magalhães, Primeira Seção, por maioria, julgado em 28/11/2018, DJe 01/02/2019 (Tema 974)	107
3.5. Informativo n. 624. Processo Puil 413-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, por unanimidade, julgado em 11/04/2018, DJe 18/04/2018	111

3.6.	Informativo n. 624. Processo RMS 33.744-DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, por unanimidade, julgado em 05/04/2018, DJe 19/04/2018	113
3.7.	Informativo n. 594. Processo REsp 1.426.210-RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 23/11/2016, DJe 09/12/2016.	116
3.8.	Informativo nº 549. Direito administrativo. Restituição ao erário dos valores recebidos por força de decisão judicial precária posteriormente revogada.	120
3.9.	Informativo nº 0514. Direito administrativo. Vedação de redução da incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada em outro poder. Recurso repetitivo (art. 543-C do CPC e res. n. 8/2008-STJ).	123
3.10.	Informativo nº 0519. Direito administrativo. Pagamento de adicional noturno ao servidor público federal que preste o seu serviço em horário noturno sob o regime de plantão.	126
4.	LICENÇAS, AFASTAMENTOS E REMOÇÃO DE SERVIDORES	129
4.1.	Informativo nº 0515. Primeira Turma direito administrativo. Concessão de licença para acompanhamento de cônjuge	129
4.2.	Informativo 617. Processo EREsp 1.247.360-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, por maioria, julgado em 22/11/2017, DJe 29/11/2017	132
4.3.	Informativo nº 0519. Direito administrativo. Direito de servidor público federal à remoção para acompanhamento de cônjuge empregado de empresa pública federal	139
4.4.	Informativo nº 0517. Administrativo e processual civil. Mandado de segurança. Concurso público de remoção. Serviços notariais e de registro	140
4.5.	Informativo nº 482. Servidor público. Remoção. Acompanhamento. Cônjuge. Impossibilidade. Inexistência. Coabitação	141
5.	PROVIMENTO E POSSE	146
5.1.	Informativo n. 600. Processo MS 20.558-DF, Rel. Min. Herman Benjamin, por unanimidade, julgado em 22/2/2017, DJe 31/3/2017.	146
5.2.	Informativo nº 548. Direito administrativo. Hipótese de não levantamento de FGTS. Recurso repetitivo (Art. 543-C do CPC e Res. 8/2008-STJ).	147
5.3.	Informativo n. 666. DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL.	149
6.	CONCURSO PÚBLICO	151
6.1.	Processo RMS 62.040-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/12/2019, DJe 27/02/2020. Direito administrativo, direito constitucional	151
6.2.	Processo RMS 52.622-MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, por unanimidade, julgado em 26/03/2019, DJe 29/03/2019.	153

6.3.	Informativo n. 630. Processo MS 22.813-DF, Rel. Min. Og Fernandes, por maioria, julgado em 13/06/2018, DJe 22/06/2018	155
6.4.	Informativo n. 612. Processo RMS 53.506-DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, por unanimidade, julgado em 26/09/2017, DJe 29/09/2017	162
6.5.	Informativo n. 617. Processo REsp 1.238.344-MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, por maioria, julgado em 30/11/2017, DJe 19/12/2017	164
6.6.	Processo civil e administrativo – embargos de divergência – concurso público – impugnação de regra editalícia – mandado de segurança – prazo decadencial – termo <i>a quo</i> – direito líquido e certo	166
6.7.	Informativo n. 538. Direito administrativo. Exame médico para ingresso em cargo público.	167
6.8.	Informativo n. 535. Direito administrativo. Exame psicológico em concurso público.	168
6.9.	Informativo nº 0522. Direito administrativo. Convocação de candidato para fase de concurso público.	169
7.	REGIME DISCIPLINAR	170
7.1.	Informativo n. 651. Processo MS 20.857-DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. Acd. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, por maioria, julgado em 22/05/2019, DJe 12/06/2019. Direito administrativo	170
7.2.	Informativo n. 602. Processo REsp 1.471.760-GO, Rel. Min. Benedito Gonçalves, por maioria, julgado em 22/2/2017, DJe 17/4/2017.	172
7.3.	Informativo 564. Direito administrativo. Inconstitucionalidade do art. 170 da Lei 8.112/1990.	173
8.	SERVIDORES TEMPORÁRIOS	175
8.1.	Informativo n. 560. Direito administrativo. Contratação temporária de servidor público para atividades de caráter permanente.	175
8.2.	Informativo n. 540. Direito administrativo. Contratação temporária de servidor que já possuiu contrato com órgão diverso.	180
9.	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	181
9.1.	PROCESSO REsp 1.805.473-DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 03/03/2020, DJe 09/03/2020. Direito administrativo, direito processual civil	181
9.2.	Informativo n. 644. Processo e REsp 1.269.726-MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 13/03/2019, DJe 20/03/2019. Direito administrativo, direito previdenciário	183

9.3. Informativo n. 596. Processo EREsp 1.141.037-SC, Rel. Min. Humberto Martins, por unanimidade, julgado em 7/12/2016, DJe 16/12/2016. Direito administrativo.	185
9.4. Informativo n. 579. Direito administrativo. Restituição à administração pública de proventos depositados a servidor público falecido.	187
9.5. Informativo n. 542. Direito administrativo e previdenciário. Aplicabilidade do art. 1º do Decreto 20.910/1932 Aos casos de revisão de aposentadoria de servidor público.	188
10. DIREITO DE GREVE	193
10.1. Informativo n. 563. Direito administrativo. Hipótese de suspensão de execução de decisão liminar impeditiva de desconto salarial de servidores grevistas.	193
CAPÍTULO 5	
LICITAÇÃO	199
1. DISPENSA E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO	199
Informativo 662. Processo REsp 1.747.636-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 03/12/2019, DJe 09/12/2019	199
2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	205
2.1. Informativo n. 631. Processo AREsp 309.867-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, por unanimidade, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018	205
2.2. Informativo n. 615. Processo MS 21.750-DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017	211
2.3. Informativo nº 533. Direito administrativo. Exigência de qualificação técnica em licitação	213
2.4. Informativo nº 0520. Direito administrativo. Desclassificação de licitante decorrente da falta de apresentação de declaração de concordância do responsável técnico na fase de habilitação.	218
3. MINHA CASA MINHA VIDA	219
Informativo n. 624. Processo REsp 1.687.381-DF, Rel. Min. Francisco Falcão, por unanimidade, julgado em 17/04/2018, DJe 23/04/2018	219
4. PENALIDADES	223
Informativo 561. Direito administrativo. Termo inicial para efeito de detração da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002.	223
5. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR	225
Informativo n. 546. Direito administrativo e constitucional. Impossibilidade de manutenção por longo prazo de permissão precária.	225
6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	231

CAPÍTULO 6**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 235****1. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO 235****2. NULIDADE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 239**

Informativo nº 0529. Direito administrativo. Indenização por serviços prestados no caso de contrato administrativo nulo. 239

3. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 246**4. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR 248**

Informativo 0649. Processo REsp 1.745.415-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 14/05/2019, DJe 21/05/2019 248

CAPÍTULO 7**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 253****1. SÚMULAS 253**

Súmula 599 – O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública. (Súmula 599, corte especial, julgado em 20/11/2017, DJe 27/11/2017) 253

Súmula 634 – Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público. (Súmula 634, Primeira seção, julgado em 12/06/2019, DJe 18/06/2019, DJe 17/06/2019) 253

2. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE 255

Informativo 662. Processo REsp 1.737.900-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 19/11/2019, DJe 19/12/2019 255

3. ATOS DE IMPROBIDADE 259

3.1. **Informativo n. 577.** Direito administrativo. Caracterização de tortura como ato de improbidade administrativa. 259

3.2. **Informativo n. 580.** DIREITO administrativo. Desnecessidade de lesão ao patrimônio público em ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito. 262

3.3. **Informativo n. 584.** Direito administrativo. Possibilidade de dupla condenação ao ressarcimento ao erário pelo mesmo fato. 265

3.4. Informativo n. 581. Direito administrativo. Prazo para o tcu exigir comprovação de regular aplicação de verbas federais por meio de tomada de contas especial. ..	267
3.5. Informativo nº 549. Direito administrativo. Prejuízo ao erário <i>in re ipsa</i> na hipótese do art. 10, VIII, da lei de improbidade administrativa.	272
3.6. Informativo nº 0529. Direito administrativo. Improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública.	273
4. PRESCRIÇÃO	274
Informativo 571. Direito administrativo. Termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa no caso de reeleição.	274
5. AGENTES DO ATO DE IMPROBIDADE	275
5.1. Informativo 568. Direito administrativo. Possibilidade de aplicação da lei de improbidade administrativa a estagiário.	275
5.2. Informativo nº 535. Direito administrativo e processual civil. Ação de improbidade administrativa ajuizada apenas em face de particular.	277
6. MEDIDAS CAUTELARES E ASPECTOS PROCESSUAIS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE	279
6.1. Informativo nº 549. Direito administrativo e processual civil. Revisão em recurso especial das penas impostas em razão da prática de ato de improbidade administrativa.	279
6.2. Informativo nº 547. Direito administrativo e processual civil. Requisitos da medida cautelar de indisponibilidade de bens prevista no art. 7º da Lei 8.429/1992. Recurso repetitivo (art. 543-C do CPC e RES. 8/2008-STJ).	279
6.3. Informativo nº 533. Direito administrativo e processual civil. Bloqueio de bens em valor superior ao indicado na inicial da ação de improbidade.	282
 CAPÍTULO 8	
BENS PÚBLICOS	285
1. SÚMULAS	285
Súmula nº 103 – Incluem-se entre os imóveis funcionais que podem ser vendidos os administrados pelas forças armadas e ocupados pelos servidores civis.	285
Súmula nº 238 – A avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, é processada no juízo estadual da situação do imóvel.	285
Súmula 496 – Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União. (Súmula 496, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012)	285

Súmula nº 619 – A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (Súmula 619, corte especial, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018) 286

2. UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS 290

2.1. **Informativo n. 554.** Direito administrativo. Obtenção de receita alternativa em contrato de concessão de rodovia. 290

3. PATRIMÔNIO DA UNIÃO FEDERAL 292

Informativo n. 589. Direito administrativo. Nulidade de contrato de compra e venda de imóvel pertencente à união. 292

CAPÍTULO 9

INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE 297

1. SÚMULAS 297

Súmula nº 12 – em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios. . 297

Súmula nº 56 – Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade. 299

Súmula nº 67 – Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização. 299

Súmula nº 69 – Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel. 299

Súmula nº 70 – Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença. 300

Súmula nº 102 – A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei. 301

Súmula nº 113 – Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. 302

Súmula nº 114 – Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. 302

Súmula 119 – A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos. (Súmula 119, primeira seção, julgado em 08/11/1994, DJ 16/11/1994 p. 31143) 303

Súmula nº 131 – Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas.	304
Súmula nº 141 – Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente.	304
Súmula nº 354 – A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária.	304
Súmula nº 408 – Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória no 1.577, de 11.6.1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13.9.2001, e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula no 618 do Supremo Tribunal Federal.	305
Súmula nº 637 – O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio. (Súmula 637, Corte Especial, julgado em 06/11/2019, DJe 11/11/2019)	307
2. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA	307
2.1. Informativo n. 671. REsp 1.757.352-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, por maioria, julgado em 12/02/2020, DJe PROCESSO 07/05/2020 (Tema 1019)	307
2.2. Informativo n. 660. Processo REsp 1.770.001-AM, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 05/11/2019, DJe 07/11/2019	312
3. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA	317
3.1. Informativo n. 626. Processo REsp 1.306.051-MA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 08/05/2018, DJe 28/05/2018	317
3.2. Informativo nº 549. Segunda Turma direito administrativo. Delimitação do valor de indenização por desapropriação para fins de reforma agrária.	318
3. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA	319
Informativo n. 547. Direito administrativo e processual civil. Dispensa de citação do cônjuge na desapropriação por utilidade pública.	319
4. DESAPROPRIAÇÃO POR ZONA	320
5. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	324
Informativo n. 614. Processo REsp 1.309.158-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, por unanimidade, julgado em 26/09/2017, DJe 20/10/2017	324

CAPÍTULO 10**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO 329****1. SÚMULAS 329**

Súmula n. 615 – Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos. Primeira Seção, aprovada em 9/5/2018, DJe 14/5/2018. 329

Súmula n. 624 – É possível cumular a indenização do dano moral com a reparação econômica da Lei n. 10.559/2002 (Lei da Anistia Política). Primeira Seção, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018. (Informativo n. 638.) 330

2. PRECATÓRIOS 334

2.1. **Informativo 670**. Processo AgInt no RMS 61.014-RO, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 20/04/2020, DJe 24/04/2020. Direito administrativo, direito constitucional 334

2.2. **Informativo n. 645**. Processo QO no REsp 1.665.599-RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 20/03/2019, DJe 02/04/2019 (Tema 291). Direito administrativo, direito financeiro 336

3. AÇÃO DE REGRESSO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS 338

3.1. **Informativo n. 655**. Processo REsp 1.576.254-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por maioria, julgado em 26/06/2019, DJe 04/09/2019 (Tema 963) 338

3.2. **Informativo nº 0532**. Direito processual civil e administrativo. Legitimidade de agente público para responder diretamente por atos praticados no exercício de sua função. 342

4. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR CONDUTAS LÍCITAS E ILÍCITAS 345

4.1. **Informativo n. 634**. Processo REsp 1.492.832-DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, por maioria, julgado em 04/09/2018, DJe 01/10/2018 345

4.2. **Informativo nº 0523**. Direito administrativo. Imprescritibilidade da pretensão de indenização por dano moral decorrente de atos de tortura. 351

4.3. **Informativo nº 0522**. Direito administrativo. Ação de indenização pelo arrendatário diretamente contra a união no caso de desapropriação para reforma agrária 355

4.4. **Informativo n. 581**. Direito administrativo. Indenização por danos morais a anistiado político. 356

5. PRESCRIÇÃO	358
Informativo nº 0512. Direito administrativo e processual civil. Prazo prescricional da pretensão indenizatória contra a fazenda pública. Prazo quinquenal do Dec. n. 20.910/1932. Recurso repetitivo (ART. 543-C do CPC e Res. N. 8/2008-STJ).	358
CAPÍTULO 11	
SERVIÇOS PÚBLICOS	361
1. SÚMULAS	361
Súmula n. 506 – A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual.	361
2. LOTEAMENTO URBANO	362
Informativo n. 651. PROCESSO REsp 1.164.893-SE, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 23/11/2016, DJe 01/07/2019	362
3. DIREITO DOS USUÁRIOS	366
3.1. Informativo n. 641. Processo REsp 1.543.465-RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 13/12/2018, DJe 04/02/2019	366
COMENTÁRIOS	368
3.2. Informativo n. 634. Processo REsp 1.412.433-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 25/04/2018, DJe 28/09/2018 (Tema 699)	369
3.3. Informativo n. 601. Processo REsp 1.389.750-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 14/12/2016, DJe 17/4/2017. (Tema 879)	372
3.4. REsp 845.982/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgado em 24/06/2009, DJe 03/08/2009. Processual Civil. Administrativo. Embargos de Divergência em Recurso Especial. Energia Elétrica. Unidades Públicas Essenciais, Como SOEM ser Hospitais; Pronto-Socorros; Escolas; Creches; Fontes de Abastecimento D'água e iluminação pública; e serviços de segurança pública. Inadimplência. Suspensão do fornecimento. Serviço público essencial	374
4. GARANTIA DO SERVIÇO X RESERVA DO POSSÍVEL	378
4.1. Informativo n. 633. Processo EDcl no REsp 1.657.156-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 12/09/2018, DJe 21/09/2018 (Tema 106). DIREITO ADMINISTRATIVO	378

- 4.2. **Informativo n. 532.** Direito administrativo e processual civil. Bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo estado. Recurso repetitivo (art. 543-C do CPC e RES. 8/2008-STJ) 381
- 4.3. **Informativo n. 592.** Processo REsp 1.607.472-PE, Rel. Min. Herman Benjamin, por unanimidade, julgado em 15/9/2016, DJe 11/10/2016. 383

CAPÍTULO 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 387

1. SÚMULAS 387

Súmula 343 – É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar. (Súmula 343, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2007, DJ 21/09/2007 p. 334) 387

Súmula nº 373 – É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo. 388

Súmula nº 467 – Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução por infração ambiental. . 388

Súmula n. 591 – É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa. Primeira Seção, aprovada em 13/9/2017, DJe 18/9/2017 (Informativo n. 610) . 389

Súmula n. 592 – O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. Primeira Seção, aprovada em 13/9/2017, DJe 18/9/2017 (Informativo n. 610) 392

Súmula n. 611 – Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. Primeira Seção, aprovada em 9/5/2018, DJe 14/5/2018. (Informativo n. 624.) 392

Súmula n. 635 – Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei n. 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção. Primeira Seção, julgado em 12/06/2019, DJe 17/06/2019. (**Informativo n. 649.**) 393

Súmula n. 641 – A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados. Primeira Seção, julgado em 18/02/2020, DJe 19/02/2020.(Informativo 665). 395

2. INTIMAÇÃO, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA 397

Informativo 667 – Processo. MS 24.567-DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/03/2020, DJe 16/03/2020. Direito administrativo 397

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 398

- 3.1. **Informativo 666**. Processo MS 23.608-DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. Acd. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, por maioria, julgado em 27/11/2019, DJe 05/03/2020 398
- 3.2. **Informativo n. 657**. Processo MS 17.449-DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por maioria, julgado em 14/08/2019, DJe 01/10/2019 402
- 3.3. **Informativo n. 598**. Processo MS 21.991-DF, Rel. Min. Humberto Martins, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, por maioria, julgado em 16/11/2016, DJe 3/3/2017. 406
- 3.4. **Informativo n. 613**. Processo MS 21.669-DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, por unanimidade, julgado em 23/08/2017, DJe 09/10/2017 410
- 3.5. **Informativo n. 559**. Direito administrativo. Execução imediata de penalidade imposta em PAD. 413
- 3.6. **Informativo nº 0526**. Direito administrativo. Afastamento das conclusões da comissão em PAD. 414
- 3.7. **Informativo nº 0523**. Direito administrativo. Irrelevância do valor auferido para a aplicação da pena de demissão decorrente da obtenção de proveito econômico indevido. 416

4. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS 420

Informativo n. 601 – Processo REsp 1.535.222-MA, Rel. Min. Og Fernandes, por unanimidade, julgado em 28/3/2017, DJe 4/4/2017. 420

CAPÍTULO 13**QUESTÕES PROCESSUAIS 423****1. SÚMULAS 423**

Súmula nº 175 – Descabe o depósito prévio nas ações rescisórias propostas pelo INSS. (Súmula 175, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/1996, DJ 31/10/1996) 423

Súmula nº 85 – Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. 423

2. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E PROTESTO DE TÍTULOS 423

Informativo n. 643. PROCESSO REsp 1.686.659-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, por maioria, julgado em 28/11/2018, DJe 11/03/2019 (Tema 777) 423

3. MANDADO DE SEGURANÇA 426

3.1. **Informativo n. 652.** Processo AgInt no MS 24.212-DF, Rel. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 26/06/2019, DJe 01/08/2019 426

3.2. **Informativo n. 578.** Direito administrativo e processual civil. Prazo decadencial para impetrar mandado de segurança contra redução de vantagem de servidor público. 429

3.3. **Informativo n. 578.** Direito administrativo e processual civil. Efeitos financeiros da concessão de ordem mandamental contra ato de redução de vantagem de servidor público. 433

4. MEDIDAS CAUTELARES 436

Informativo n. 660. Processo REsp 1.816.095-SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 05/11/2019, DJe 07/11/2019 436

5. CAPACIDADE PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 438

Informativo n. 624. Processo REsp 1.682.836-SP, Rel. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 25/04/2018, DJe 30/04/2018 (Tema 766) 438